



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 55 DE 26 DE JULHO DE 1948

CONCEDE licença-prêmio aos funcionários do Município de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica assegurado a todo funcionário ou extranumerário do Município, de cinco a cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício, o direito a licença-prêmio de seis meses, e, ao que igualmente contar dez anos, doze meses, em ambos os casos com vencimentos integrais do cargo ou função.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, não se lhe deduzirá o tempo que o funcionário ou servidor municipal permanecer afastado de suas funções, pelos seguintes motivos:

a) Para tratamento de saúde, até três meses, no período de cinco anos e até seis meses, no período de dez anos.

b) Se por motivo de gala, desde que por período não superior a oito dias.

§ 2.º Não será permitida a acumulação de licença-prêmio além dos prazos previstos neste artigo.

Art. 2.º Ficará sem efeito a licença concedida, se dentro de trinta dias contados da data da concessão, o funcionário ou servidor público municipal, não entrar no gozo da mesma.

Art. 3.º Será contado em dobro, para efeito de aposentadoria, o tempo da licença-prêmio que o funcionário ou extranumerário não houver gozado.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manaus, 26 de julho de 1948.

RAIMUNDO CHAVES RIBEIRO

Prefeito Municipal

OSCAR COSTA RAYOL

Secretário Geral